



Câmara Municipal de
Maracanaú

PROJETO DE LEI 119 /2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, A POLÍTICA DE INCENTIVO À DESTINAÇÃO DE PARTE DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS AOS FUNDOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) E DO IDOSO (FMI), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, a política de incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda devido por pessoas físicas e jurídicas aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e do Idoso (FMI), conforme previsto na legislação federal vigente.

Art. 2º São diretrizes da política de incentivo prevista nesta Lei:

I – Estimular a participação cidadã no financiamento de políticas públicas voltadas à infância, adolescência e à pessoa idosa;

II – Ampliar os recursos disponíveis para projetos sociais aprovados pelos Conselhos Municipais competentes;

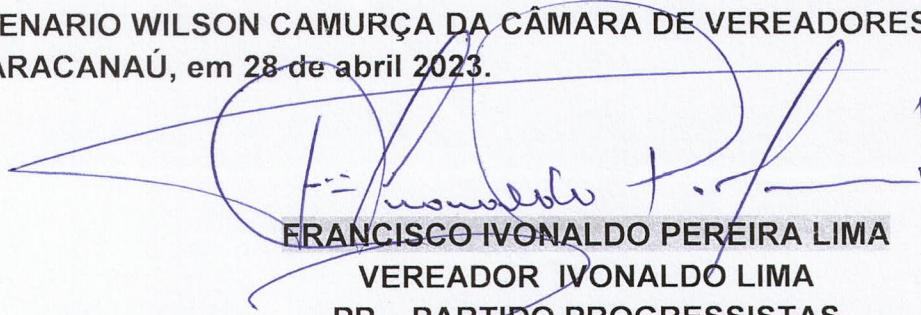
III – Promover a transparência e o controle social sobre a destinação e utilização dos recursos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e informativas, utilizando meios eletrônicos e físicos, para divulgação da possibilidade de destinação do Imposto de Renda aos Fundos Municipais.

Art. 4º A execução das ações decorrentes desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 28 de abril 2023.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
VEREADOR IVONALDO LIMA
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS



Câmara Municipal de
Maracanaú

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para incentivar a participação dos contribuintes de Maracanaú na destinação de parte do seu Imposto de Renda aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso, fortalecendo as políticas públicas voltadas à proteção e promoção de direitos desses segmentos sociais.

A proposta respeita os limites constitucionais de competência do Poder Legislativo, conforme preconiza o princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), ao apenas instituir uma política pública e autorizar o Executivo a promovê-la, sem criar obrigações diretas ou programas próprios que comprometam a autonomia do Poder Executivo.

A iniciativa busca ampliar o financiamento de ações sociais relevantes, estimular a cidadania fiscal e assegurar maior transparência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, publicidade e eficiência.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, em 28 de abril 2023.**

FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
VEREADOR IVONALDO LIMA
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS